



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0579/1997 DE 1997

27-350-

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0579/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI (PEL).

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO EM TODAS AS PLACAS DE DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS DE BREVE EXPLICAÇÃO SOBRE O NOME DO LOGRADOURO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO





Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0579/1997

19 JUN 1997

COMISSÃO E JUIZ
TRAB, TRANS, E ATIV, ECON
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas de breve explicação sobre o nome do logradouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos localizados no Município de São Paulo terão inseridos, logo abaixo da denominação atribuída, de forma sucinta, dados explicativos sobre a pessoa ou fato homenageado.
- Art. 2º - O Executivo fará as adaptações ou ajustes necessários para que as referidas placas comportem os dados explicativos indicados nesta lei.
- Art. 3º - As atuais placas denominativas serão substituídas por outras com os dados explicativos no prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta lei.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

IVO MORGANTI

SEÇÃO DE REGISTRO

19 JUN 1997

-DT. 10-

JLS/DEPLACAS

174

96

1997 MUL 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em anexo (a) nesta data documento(s) rubricado(s), nº 2, com a informação sob

n.º 3, 23.1.6 97



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha no. 02 de 02
no. 579-37

A denominação de vias e logradouros públicos constitui importante marco cultural na vida de um povo. Ao atribuir nomes de fatos ou pessoas relevantes para a comunidade a um determinado logradouro, o Poder Público está eternizando uma lembrança, e preservando a memória da Nação. Outras cidades, como Paris, adotaram o hábito de colocar uma explicação abaixo do nome da pessoa ou fato homenageado na mesma placa indicativa, esclarecendo o público sobre o seu significado.

A medida visa transformar, de maneira prática, a própria rua numa aula de história, propiciando aos munícipes, ao lerem a placa de denominação dos logradouros, o conhecimento do porquê da homenagem prestada a determinado personagem ou acontecimento.

Dessa forma, se transformada em lei a proposta, as denominações deixarão de ser simples palavras vazias, e passarão a deter a força e a importância que se pretendeu quando da homenagem, ao lado de contribuir para o enriquecimento cultural da nossa gente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 579 de 19 97 23 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 23-06-97

PL. 874/93, 498/97.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assst. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

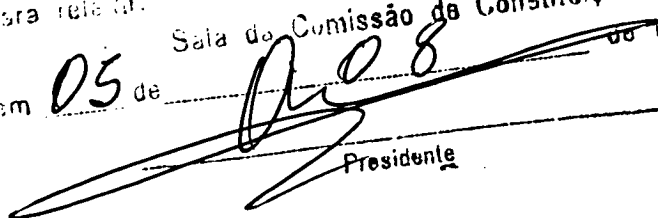
24/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/06/94 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA DIOGO CURATI
para relatar.

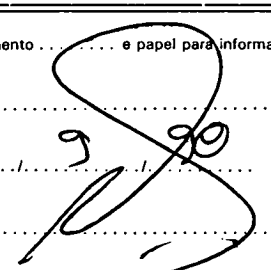
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 05 de _____ de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04#

Em 18 9 90

(a) 



PUBLIQUE-SE EM

03/12/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1313/1998

Folha No 04^a do proc.
No 579^a de 1998
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que dispõe sobre a inserção, em todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos, de dados explicativos sobre a pessoa ou fato homenageado. Determina, ainda, que o Executivo fará as adaptações ou ajustes necessários para que as referidas placas comportem a breve explicação indicada. Por fim, estabelece que as atuais placas denominativas serão substituídas por outras, com os dados explicativos, no prazo de 10 (dez) anos.

A propositura não esbarra em dispositivos legais e merece prosperar.

Consubstancia uma norma urbanística relativamente à identificação e emplacamento de logradouros, vale dizer, estabelece um critério técnico a ser observado nos emplacamentos.

Muito embora o Decreto 27.568/68 disponha sobre a matéria, entendemos que as normas urbanísticas relativas à oficialização, denominação, identificação e emplacamento podem ser fixadas por lei, sendo mesmo conveniente que sejam, dada a competência que o Legislativo detém para oficializar e denominar logradouros, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município em seu arts. 13, VII e XXI, e 70, XI.

Com efeito, o referido Decreto é ato normativo que tem por destinatário a Prefeitura, ou seja, apenas o Executivo está vinculado à sua observância.

Dessa forma, para que os critérios relativos à oficialização, denominação, alteração de denominação, identificação, emplacamento, etc, de logradouros, tenham conteúdo obrigatório também para o Legislativo, devem ser previstos em lei.

Diante do exposto, nada obsta o presente projeto, que encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/12/98.

Seu luti

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A Doua Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 18/9/70

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RP 11.189
Auxiliar Legislativo

A Doua Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/9/70

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em, 18/09/70 às 14h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

o nobre Vereador Armando Mellão
para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

PRESIDENTE



16 - PAR
16-1738/1998

Folha n.º	05	do proc.
N.º	514	do 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, estabelecer que todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos localizados no Município terão inseridos, logo abaixo da denominação atribuída, de forma sucinta, dados explicativos sobre a pessoa ou fato homenageado.

O projeto em tela também estabelece um prazo de 10 (dez) anos para a substituição das atuais placas denominativas.

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar aos munícipes o conhecimento do porquê das homenagens prestadas a personagens ou acontecimentos, a exemplo do que já ocorre em outras cidades, como Paris.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 29/10/98

Presidente *[Signature]*

Relator *[Signature]*

17 - RELCOM
17-5083/1998



Folha n.º	06	do proc.
N.º	579	
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que dispõe sobre a inserção, em todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos de dados explicativos sobre a pessoa ou fato homenageado. Determina também que o Executivo fará as adaptações ou ajustes necessários para que as referidas placas comportem as explicações indicadas.

De acordo com a justificativa apresentada o projeto objetiva propiciar aos munícipes o conhecimento dos motivos das homenagens prestadas a personagens e acontecimentos.

Apesar dos nobre intuito da propositura esta não deve prosperar.

O objetivo primordial das placas que designam os nomes de ruas é facilitar a identificação e a localização das ruas. E quanto mais informações contém uma placa mais difícil fica sua leitura. Podemos observar que algumas placas mais novas que indicam localização de ruas contém o mínimo de informações possíveis abreviando ou até mesmo suprimindo parte dos nomes. Isto para facilitar a visualização das placas e para melhor informarem.

Toda e qualquer placa de indicação ou sinalização deve conter apenas informações essenciais, para facilitar a comunicação e o entendimento e evitar a poluição visual.

Além disto, uma cidade como São Paulo que cada vez mais tem problemas com o orçamento insuficiente para atender as demandas mais básicas da população não pode deslocar recursos para trocar todas suas placas, mesmo aquelas que estão em bom estado de conservação, para reforçar as homenagens à grandes fatos ou ilustres cidadãos. A preservação da memória e da história da cidade ou do país não se faz por placas ou monumentos mas garantindo cultura e educação pública, gratuita e de qualidade para todos seus cidadãos.

Por esses motivos acima elencados, nosso parecer é CONTRÁRIO.

17 - RELCOM
17-5084/1998

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 08/11/92

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 11/12/92 às 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

1 / 12 / 92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os autos do processo nº 10833/92, sob

folhas de nº 2 / 262 / 99 a)



Folha n.º	9	do proc.
N.º	515	de 91
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0050/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/97

De autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, a propositura em exame dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, em todas as placas denominativas das vias públicas da Capital, de breve explicação sobre o nome do logradouro, ou seja, sobre a pessoa ou fato homenageado.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4). Além disso, também a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinou favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de oferecer aos moradores da cidade e aos seus visitantes a possibilidade de travarem conhecimento acerca de fatos históricos, figuras e personalidades da História, da vida política e artístico-cultural da cidade e do país, além do conhecimento geográfico de topônimos que se refiram a diversos acidentes geográficos e do conhecimento científico, no caso daquelas ruas cuja denominação se refira às aves, fauna e flora de nossa terra.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/2/99.

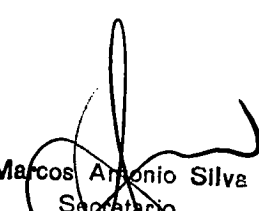
Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

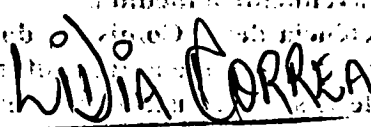
17 - RELCOM
17-6017/1999

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 8/3/99


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/03/99 às 10:00 h

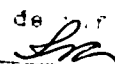
do
Vereador
Secretário


Lidia Correa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/03/99


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA (M) juntado(s) nesta data documento nº 10833
FOLHA (S) sob n.º 25103/99 a 1




Folha n.º 08 do proc
n.º 579 de 1999
funcionário
MAYDEL
de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

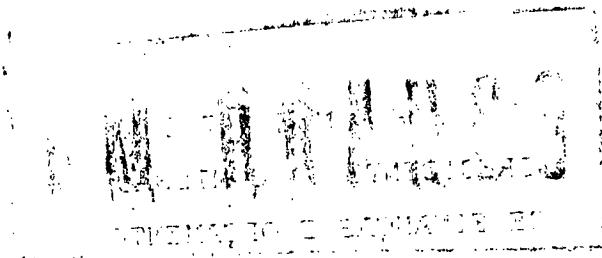
Em 28/03/1999.


J O S É M E N T O R
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA DA BOTA

RECEBIMOS A Vossa Excm. de 10/11/53, e a respeito do qual
se trata a solicitação de autorização para a abertura de uma
locação de terreno de "terra" no bairro de

LOCAL: ME



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada a(s) (rubrica) rubrica

ado(s) sob n.º 30/03/53

A.º 30/03/53

Assinado por S. HATASHIRO

Dr. Hm. Cel. M



16 - PAR
16-0193/1999

Nº 579/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 579 de 1997
o funcionário *JS*

FABEL P. S. HAYASHIRO
Of. Adm. 00000000000000000000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

PUBLIQUE-SE EM

06/04/99

Secretaria

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, tem por objetivo determinar que todas as placas denominativas de vias e logradouros públicos localizados no Município de São Paulo tenham inseridos, abaixo, da denominação atribuída, dados explicativos sucintos sobre a pessoa ou fato a que se alude. Ainda de acordo com a propositura, as atuais placas denominativas serão substituídas por outras que contenham os dados explicativos no prazo de 10 (dez) anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/99.

Presidente -

Secretaria

Relator -

JS

[Signature]

[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-2045/1999

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

Parâmetros (fs 04, 05, 06, 07, 09)

publicados no D.O.M. de 14/04/99

página(s) 41, coluna 1º/2º

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido: *ha*

A Leg. 3 14/04/99

ha
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

14/04/99

15:25

Sr. Cristino.

Juntar ao processo o Recurso nº 19/99.

28/04/99

g
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Srª Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V. Sª.

28/04/99

z
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *z* juntado nesta data
documento *z* a papel de informação
rubricado *z* sob folha *z* nº 10
Em 28/04/99

z
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	597	de 1997
<i>q</i>		

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0019/1999

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.579/97 de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti que dispõe sobre a inserção em todas as placas denominativas de vias públicas de breve explicação sobre o nome do logradouro e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27/04/99

Ademir
Paulo
Paulo
Paulo
Paulo
Paulo
Paulo

À Leg. 3;

Em 28/04/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À

ATM – Sr. Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

28/04/1999


ANGELA PORTINI ANDREONI
Chefe de Legado Técnica IM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) ruído(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

11 05/01/01 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 597 de 19 97 27, 12, 2000 (n)

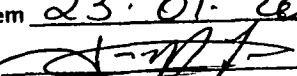
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05104101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 - fls.
Arquivo em	23.01.2001
O Func.	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.703	

100

sob folha nº

(a)